



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

Rua Desembargador Homero Mafra, 60 - Enseada do Suá
Telefones: 3334-2289 e 3334-2711 - e-mail: precatórios@tjes.jus.br

COMITÊ GESTOR DE PRECATÓRIOS
Reunião realizada no dia 15/02/2012

Aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e doze (2012), às 17 horas, reuniram-se na sala de reuniões da Presidência deste Egrégio Tribunal da Justiça, por solicitação do Exmo. Sr. Desembargador **PEDRO VALLS FEU ROSA**, e sob a Presidência do mesmo; os membros componentes do Comitê Gestor de Precatórios, os Exmos. Srs. Juízes: **Drs. IZAIAS EDUARDO DA SILVA** e **RODRIGO CARDOSO DE FREITAS**, do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, **Dr. LUÍS EDUARDO SOARES FONTENELLE**, do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Possibilidade ou não da concessão de 11,98% por via administrativa aos servidores do Poder Legislativo Estadual, referente à conversão para URV, conforme solicitação da Presidência daquele Poder; 2 - Assuntos Gerais, tendo sido convidado a mim, Pedro Pissarra Barbosa, Assessor de Precatórios, para secretariar os trabalhos. Aberta a reunião, pelo Eminentíssimo Presidente, foi submetida aos membros presentes a consulta apresentada pelo Presidente da ALES quanto a possibilidade de pagamento, pela via administrativa, valores devidos aos servidores daquela Casa decorrentes de decisão judicial transitada em julgado. Inicialmente, ponderou o Eminentíssimo Presidente que há registro de precedente em que o CNJ feriu questão semelhante relacionada ao Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, conforme notícia inserida no corpo da referida consulta. Na sequência, o Magistrado Izaias Eduardo da Silva, membro do Comitê, manifestou seu entendimento de que a satisfação de decisão judicial, por via administrativa, por via oblíqua, suscita questão relacionada a lista de precatórios que se insere no âmbito de competência do comitê gestor, daí resultando a pertinência da consulta feita pela ALES, e parece justificar submissão desta questão, relacionada com a competência do comitê, ao CNJ. Ato contínuo, o Magistrado Luis Eduardo Soares Fontinelle, representando o TRT da 17ª Região, manifestou entendimento de que, em vista de precedentes do CNJ, noticiado na consulta, e

em face do que dispõe o art. 8 da Resolução 115/CNJ, tem por pertinente ser submetida a questão da competência ao referido Conselho. Diante da manifestação unânime dos membros do Conselho, o Desembargador Presidente deste Tribunal, presidindo o Comitê Gestor, determinou fosse submetido ao Colendo Conselho Nacional de Justiça consulta para que se pronuncie sobre estar ou não incluída no âmbito de competência do Comitê Gestor definir a necessidade ou desnecessidade de constituição de precatório relacionado com a dívida objeto da consulta. Nada mais havendo a tratar, eu, Pedro Pissarra Barbosa, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes.

